PORTARIA CREA-ES Nº 033/2020

Estabelece atuação exclusivamente presencial de serviços terceirizados de mão de obra e estagiários, no âmbito do Conselho regional de Engenharia e Agronomia do ES.

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 34, alínea "k", da Lei 5.194/66 e em especial o disposto no inciso XXX do Art. 86 do Regimento Interno do Crea-ES;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 30/01/2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Emergência em Saúde Pública decorrente do surto de Coronavírus (COVID-19) declarada pelo Governo do Estado do Espírito Santo por meio do Decreto nº 4.593-R, de 13/03/2020, que estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado do Espírito Santo nº 4636-R, de 19/04/2020, que instituiu o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Corona vírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a necessidade de manutenção da prestação de serviços públicos por parte do Conselho, bem como o cumprimento das medidas estabelecidas na Portaria nº 028/2020 do Crea/ES.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que a partir de 11 de agosto de 2020, os profissionais que prestam serviços ao Crea/ES por meio de empresas terceirizadas de mão de obra e os estagiários realizem suas atividades de forma exclusivamente presencial, conforme o horário de sua jornada de trabalho.

Art. 2º - Determinar o cumprimento das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), conforme as disposições da PORTARIA CREA-ES Nº 028/2020 de 03 de junho de 2020, de observância obrigatória pelos terceirizados e os estagiários durante a execução de suas atividades presencias, cabendo aos empregadores adotar as providências para o seu cumprimento.

Parágrafo Único - O descumprimento desta Portaria, assim como de determinações da **PORTARIA CREA-ES Nº 028/2020** estará sujeito à posterior apuração de responsabilidade administrativa.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória-ES, 06 de agosto de 2020

Eng. Civil **Ricardo de Lima Guariento**
Presidente do Crea-ES - em exercício